



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRAÇÃO

1.1 Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de alimentação (Almoço e Jantar) tem a finalidade de atender os Servidores Plantonistas Municipais, que trabalham em plantões de 12 horas corridas não havendo substitutos para intervalos de refeições. Trata-se de necessidade de fornecimento de alimentos para suprir as necessidades básicas onde os Servidores possam prestar um serviço público com qualidade e eficiência.

3. OBJETO

3.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de 21.000 (vinte e um mil) refeições, sendo 3.000 (três mil) para a Secretaria de Administração e 18.000 (dezoito mil) para a Secretaria de Saúde; destinados aos servidores municipais desta Prefeitura.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A empresa deverá ser prestadora de serviços na área de alimentação, onde a empresa vencedora atenderá as necessidades (almoço e jantar) dos plantonistas que prestam serviços nesta municipalidade, todos os dias da semana. As refeições serão solicitadas conforme necessidade da Administração.

4.2 Locais de entrega

Prédios Municipais, como segue:

- a) Posto de Saúde 24 horas;
- b) Sede da prefeitura de Xangri-Lá
- c) Parque de Máquinas;
- d) Sub Prefeitura de Atlântida;

Obs.: Os locais de entrega poderão sofrer alterações, conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante aviso prévio à Contratada.

4.3 A escala mensal dos vigilantes será fornecida pela Secretaria de Administração, com quantidade, local e nome dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Xangri-Lá

4.4 A escala da Secretaria de Saúde será fornecida diariamente pela enfermeira plantonista, com quantidade e nome dos servidores.

4.5 Deverão ser atendidas as especificações constantes conforme relação a seguir:

4.5.1 As refeições deverão ser entregues diariamente às 11 horas e 30 minutos para almoço e 18 horas e 30 minutos para jantar, nas quantidades solicitadas conforme escala fornecida.

4.5.2 Cada refeição será individual e devidamente embalada em marmitex de isopor com quatro divisórias para melhor acondicionar os alimentos quentes e a salada deverá ser entregue em embalagem a parte.

4.5.3 Nos termos da Portaria Interministerial nº 66 de 25/08/2006, cada refeição deverá conter em média:

- a) Arroz (188g)
- b) Feijão (172g)
- c) Massas ou Tubérculos ou Raízes (150g)
- d) Legumes (60g)
- e) Saladas Variadas (80g)
- f) Fruta, 01 (uma) unidade ou porção (120g)
- g) Carnes de três (03) tipos: Peixe (120g), Ave (120g) e carne bovina (120g).

Obs.: cada refeição deverá conter 01 (uma) porção/pedacão de carne por pessoa.

4.6 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência;

5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

5.3 Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, incluindo transporte, impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

5.4 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

5.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

5.8 No caso do não cumprimento de um ou mais itens desse Termo de referência, a empresa contratada será devidamente notificada da situação, e em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso e a empresa sofrer as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

6.2 Designar representante de cada secretaria, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010301	Secretaria de Administração
04.122.0001.2004.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

010802	Fundo Municipal de Saúde
04.122.0001.2004.0000	MAC – Média e Alta Complexidade – Posto 24 horas
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Fiscais de Contrato, sendo Franciele Aguirres Pereira servidora designada pela Secretaria de Administração e Andressa Flaiban e Fátima Schell, servidoras designadas pelas Secretaria de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.4.1 Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;

8.4.2 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.4.3 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento;

8.4.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

9. PRAZO

9.1 O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ficará condicionado a entrega da nota fiscal e da prestação de contas (relatório constando a quantidade de refeições entregues) que deverá ser realizada nos moldes acordados após assinatura do contrato;

10.2 As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregue nas Secretarias de Administração e de Saúde para os respectivos fiscais de contrato;

10.3 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias, contados da entrega da prestação de contas e emissão das Notas Fiscais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

Cássio Voigt Ferreira

Secretário de Administração

Luzia Barbosa Netto

Secretária da Saúde

Xangri-Lá, 05 de Dezembro de 2022



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BF795B115CAF4CD8831AF23FC49A38B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BF795B115CAF4CD8831AF23FC49A38B2>